

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 240, de 9 de maio de 2018 e no que consta no processo nº 48610.003318/2018,

COMUNICA:

Aos agentes econômicos do setor de produção, distribuição, movimentação, importação e exportação, revenda de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como aos demais interessados, que realizará Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, com as características apresentadas a seguir:

1. OBJETIVO:

1.1 Divulgar nova regulamentação do credenciamento de firmas inspetoras visando a certificação de biocombustíveis, conforme a Lei nº 13.576, de 26/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.308, de 15/03/2018, ato este que, entre outros, dispõe sobre as atribuições da ANP no RenovaBio.

1.2 Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública.

1.3 Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

2.1 A minuta de Resolução objeto desta Audiência, estará à disposição dos interessados no seguinte endereço:

Internet: <<http://www.anp.gov.br/wwwanp/consultas-e-audiencias-publicas>>

Protocolo da ANP:

Rio de Janeiro/RJ - Avenida Rio Branco, nº 65, térreo, Centro.

Brasília/DF - SGAN Q.603, Módulo "I", térreo.


São Paulo/SP - Rua Professor Aprígio Gonzaga, 78, 14º andar - São Judas.

Salvador/BA - Avenida Tancredo Neves, nº 450 – Ed. Suarez Trade – Sala 2801, Caminho das Árvores.

3. PRAZO

3.1 O prazo da Consulta Pública é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

4. ENVIO DE COMENTÁRIOS / SUGESTÕES

PROCOLO/ANP - RJ
RECEBIDO
Doc.: 66903
25 MAI 2018
As _____: _____ horas

ASSINATURA

4.1 Os comentários e as sugestões deverão ser encaminhados à ANP para o endereço eletrônico: *conspub_qualidade@anp.gov.br*, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP, por meio de formulário próprio disponibilizado nos endereços indicados no item 2.1 deste aviso.

5. DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1 A Audiência Pública ocorrerá das 9h30 às 12h30, do dia 5 de junho de 2018, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

6.1 As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência deverão ser realizadas até 18h00 do dia 1º de junho de 2018, por meio de formulário próprio disponibilizado nos endereços indicados no item 2.1 deste aviso, a ser encaminhado para o endereço eletrônico: *conspub_qualidade@anp.gov.br*, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP.

6.2 Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja completamente preenchido pelas inscrições prévias. A identificação dos expositores inscritos e dos demais interessados será feita antes da solenidade de abertura.

6.3 Para otimizar a logística do evento, os inscritos que pretenderem fazer sua exposição utilizando recursos de informática deverão encaminhar cópia eletrônica da apresentação à ANP até 18h00 do dia 1º de junho de 2018.

6.4 Cada exposição estará limitada ao tempo determinado pela Presidente da Audiência e obedecerá à ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto.

6.5 Inicialmente, será permitida a manifestação de pessoas físicas e de 1 (um) representante de cada entidade. Na hipótese de haver defensores e opositores da matéria sob apreciação, inscritos ou não como expositores, a Presidente da Audiência procederá de forma que possibilite a oitiva de todas as partes interessadas, observado o período por ela definido para tanto. Os membros da mesa poderão interpelar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.

6.6 Todas as manifestações serão registradas por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.

7. PRESIDÊNCIA E SECRETARIADO



Associação Nacional
de Revendedores
de Petróleo
ANP
Cidade: Natal - RN

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2018 – de 11/05/2018 a 25/05/2018

NOME: _____ Logum Logística SA _____

agente econômico
 consumidor ou usuário

representante órgão de classe ou associação
 representante de instituição governamental
 representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre nova regulamentação do credenciamento de firmas inspetoras visando a certificação de biocombustíveis, conforme a Lei nº 13.576, de 26/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.308, de 15/03/2018, ato este que, entre outros, dispõe sobre as atribuições da ANP no RenovaBio.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ANEXO – Item 3.3 e RenovaCalc	1 - Alteração da distribuição da distância Dutoviária e Rodoviária na tabela 6 do Anexo da Minuta de Resolução, e no RenovaCalc, para 200 km Rodoviário e 500 km Dutoviário para os Etanol de Cana de Açúcar, Etanol de Usina 1 G2G, Etanol de 2ª Geração, Etanol de Usina Integrada. Inclusão dos Modais Cabotagem, Exportação e Hidroviários na Fase de Distribuição, permitindo a composição destas operações com o modal dutoviário.	A proposta de composição dutoviária e rodoviária não reflete a realidade existente e não considera adequadamente os usuários deste modal. Mais detalhes no corpo deste documento.
RenovaCalc	2 - Correção das distâncias dutoviária e Rodoviária para o Etanol Anidro e Hidratado de Milho.	Distância dos modais Rodo e Dutoviários está em desacordo com o informado na Tabela 6 da minuta de Resolução.
Artigo 3, inciso IV	3 - Adequar o modelo de incentivo à utilização de modais logísticos mais eficientes sob a ótica energético-ambiental a realidade do mercado. Deve-se incluir outros agentes que possuem maior relevância na seleção de modal logístico mais eficiente energético-ambientalmente.	O beneficiário com a emissão de CBios, delimitado no artigo 3º, inciso IV, possui participação pequena na seleção de modal logístico com maior eficiência energético-ambiental. Desta forma, não se incentiva adequadamente o mercado, e dificultará o país a atingir suas metas ambientais. Mais detalhes no corpo deste documento.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2018

Ao Ilustríssimo Sr. DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

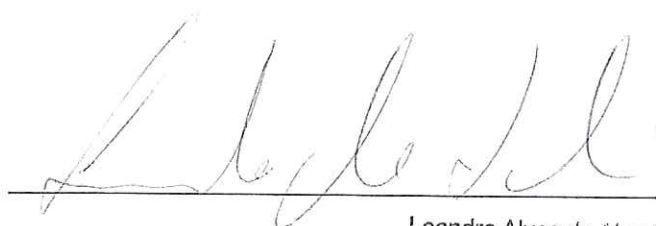
Ref: Consulta e Audiência Pública 10/2018

A LOGUM LOGÍSTICA S.A., empresa responsável por projeto pioneiro no transporte dutoviário de etanol no Brasil, saúda o Governo Federal, através da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pela iniciativa de implementar o RenovaBio, importante marco de fomento do mercado de biocombustíveis, conferindo-lhe maior competitividade mediante o incentivo à adoção de práticas sustentáveis que beneficiarão não apenas os produtores, mas toda a sociedade brasileira.

Em atenção à Consulta Pública 10/2018 da ANP, a Logum se serve do presente material para, respeitosamente, oferecer suas contribuições com vistas ao aprimoramento da política de incentivos que se pretende implementar com o RenovaBio. Elencamos dois pontos conceituais e apontamos uma necessidade de correção no RenovaCalc, que serão descritos nas páginas anexas.

A Logum agradece a oportunidade de se pronunciar e contribuir em tema de grande relevância para o Meio Ambiente, o Mercado de Biocombustíveis e a Economia do Brasil.

Atenciosamente,



Leandro Alves de Almeida
LOGUM LOGÍSTICA S.A. Diretor Comercial

Item 1 - Distância Dutoviária na ponderação de operações multimodais

ARTIGO DA MINUTA: ANEXO – Item 3.3 e RenovaCalc

PEDIDO: Ajuste da distância para o modal Rodoviário + Dutoviário para 200 km (distância Rodoviária) e 500 km (distância Dutoviária) no Etanol de Cana de Açúcar, Etanol de 2ª Geração, Etanol 1G2G e Etanol de Usina Flex. Pede-se ainda a inclusão da possibilidade de operações de Cabotagem nacionais e de Exportação de Etanol serem contempladas no cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

JUSTIFICATIVA: Proposta constante na Minuta não representa a realidade existente, prejudicando o planejamento dos agentes e o alcance do objetivo proposto.

A Minuta de Resolução sob análise na Consulta Pública no. 10/2018 prevê, dentre outros temas, os procedimentos para o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, levando-se em conta a intensidade de carbono do biocombustível, em comparação ao seu equivalente de origem fóssil. Para tal cálculo, foi disponibilizada uma ferramenta denominada RenovaCalc, que utiliza tanto dados primários como premissas para o cálculo do impacto de determinado biocombustível produzido e o benefício comparado a um Combustível Fóssil Equivalente.

Para o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, leva-se em consideração todo o ciclo de vida do produto, desde o início de sua produção, contemplando todas as atividades relevantes na Fase Agrícola; passando pelas atividades para a efetiva produção do biocombustível, Fase Industrial; toda a logística entre o Centro Produtor e o Centro Consumidor, Fase de Distribuição; até o efetivo Consumo do Biocombustível. Na Fase de Distribuição, conforme especificado no item 3.3 do ANEXO (REGULAMENTO TÉCNICO DA FERRAMENTA DE CÁLCULO DA INTENSIDADE DE CARBONO DE BIOCOMBUSTÍVEIS), são definidos os seguintes modais logísticos:

- Rodoviário;
- Dutoviário;
- Ferroviário;
- Marítimo (apenas para o etanol de milho importado).

É definido neste ANEXO que as emissões de gases de efeito estufa serão calculadas para cada biocombustível, considerando-se a distância média de distribuição desde a unidade produtora até o consumidor final para cada sistema logístico. A distância média é estabelecida na tabela 6 deste mesmo documento, e admite a conjugação de diferentes modais, nas proporções previamente definidas no normativo em análise, como se observa a seguir:

Tabela 6. Composição e distâncias médias dos sistemas logísticos.

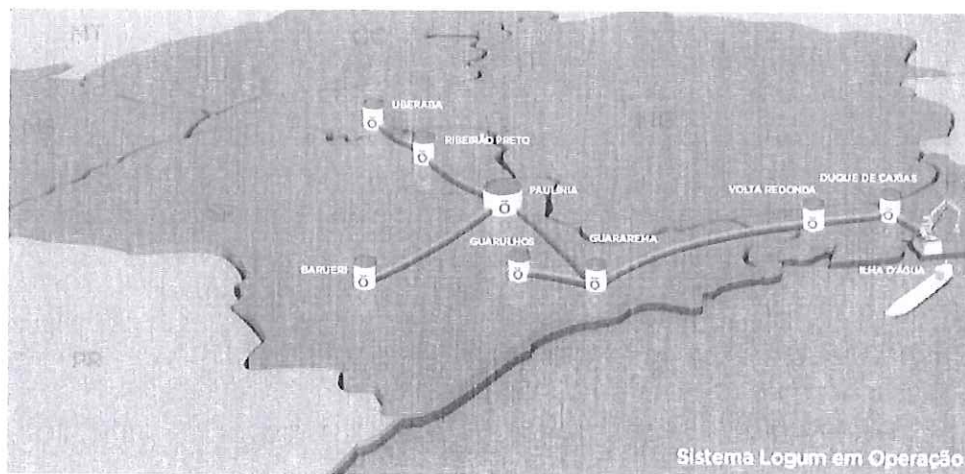
Biocombustível	Distância média (km)	Sistemas logísticos							
		Rodoviário	Dutoviário		Ferroviário		Marítimo		
			Dutoviário	Rodoviário	Ferroviário	Rodoviário	Rodoviário	Ferroviário	Marítimo
Etanol de primeira geração de cana de açúcar	700	700	300	400	300	400	-	-	-
Etanol de primeira e segunda geração em usina integrada	700	700	300	400	300	400			
Etanol de segunda geração em usina dedicada	700	700	300	400	300	400	-	-	-
Etanol de cana de açúcar e milho em usina integrada (flex)	700	700	300	400	300	400	-	-	-
Etanol de milho em usina dedicada	1500	1500	900	600	900	600	-	-	-
Etanol de milho importado	27000	-	-	-	-	-	600	1400	6800
Biodiesel	1500	1500	900	600	900	600	-	-	-
Bioquerosene	1500	1500	900	600	900	600	-	-	-
Biometano							-	-	-

Ao analisarmos as distâncias médias e a sua composição, a Logum se sente no dever de contribuir com o Grupo de Trabalho envolvido no desenvolvimento do RenovaBio ao compartilhar um estudo que traz ao conhecimento de todos a realidade de sua operação dutoviária e as perspectivas para o futuro.

A Logum é um Operador de Soluções Logísticas Multimodais de Etanol que permite a interligação via uma malha dutoviária entre as principais Regiões Produtoras do País e os grandes centros de consumo do combustível no Brasil, tais como as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, o Sistema Logum possui uma saída marítima que viabiliza a exportação ou o transporte deste produto a outras regiões do país via cabotagem.

Esse sistema apresenta benefícios ambientais e econômicos, pois além da redução de custos logísticos em todo o processo, oferece uma nova alternativa de transporte que proporciona uma redução significativa na emissão de poluentes, e contribui para redução do impacto do tráfego rodoviário nos grandes centros urbanos. Um dos nossos pilares é a sustentabilidade, e prezamos pela segurança e responsabilidade socioambiental em nossas operações.

O Projeto Logum foi criado em 2011 por alguns dos principais agentes do mercado de combustíveis, que vislumbraram as vantagens do transporte de etanol por dutos. O início das operações se deu em 2014, e hoje a Logum possui operação em 7 terminais nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, conforme o mapa abaixo.



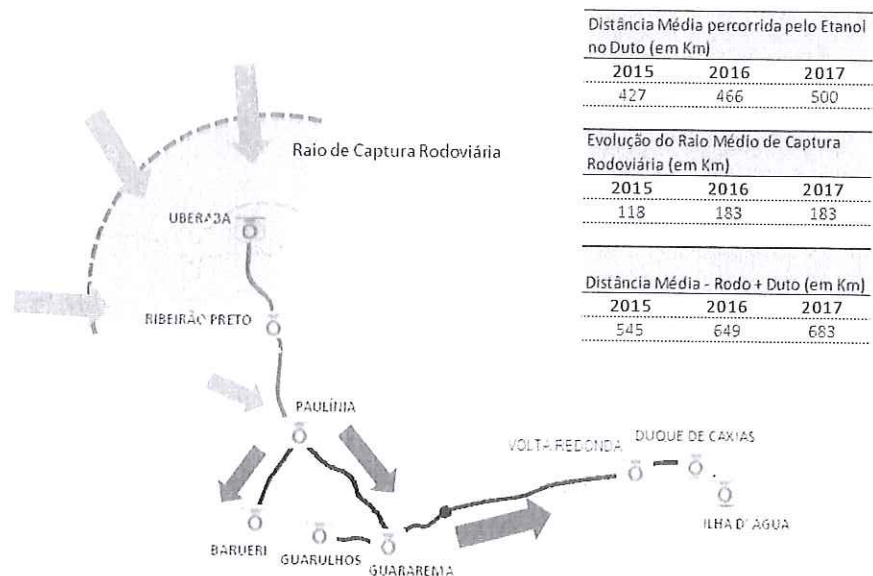
TERMINAL EM OPERAÇÃO
 DUTO EM OPERAÇÃO

Extensão dos Dutos (em Km)			
Uberaba - Ribeirão Preto	144	Paulínia - Guarulhos	218
Ribeirão Preto - Paulínia	208	Paulínia - Volta Redonda	419
Paulínia - Barueri	100	Paulínia - Duque de Caxias	515

Ademais, o plano de expansão da Logum prevê novos trechos de dutos e terminais que, uma vez implementados, complementarão o atendimento da Grande São Paulo e expandirá a operação para o Vale do Paraíba (2021) e a Baixada Santista (Santos e Cubatão – 2022), se interiorizando, em seguida, em direção ao Centro Oeste do País (Itumbiara – 2023).

Realizamos um estudo com os dados históricos da Logum (base de clientes) e identificamos algumas divergências quanto à distância média percorrida pelo etanol no modal dutoviário. Este estudo foi feito com os dados públicos de sua operação nos anos de 2015 a 2017, que foram regularmente informados à ANP, ponderando os volumes capturados pelo Sistema Logum nos terminais de Uberaba, Ribeirão Preto e Paulínia e entregues nos terminais de Paulínia, Barueri, Guarulhos, Volta Redonda e Duque de Caxias, considerando-se as efetivas extensões dos dutos.

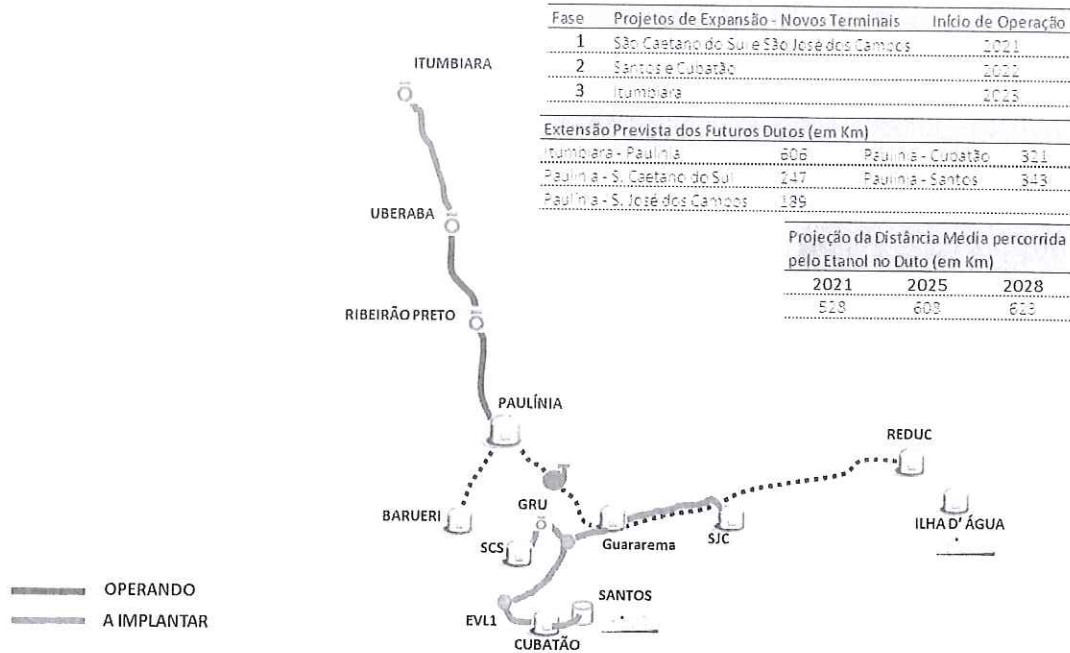
Consideramos também os dados históricos de todas as operações e calculamos o Raio Médio do trecho rodoviário de coleta do produto entre o centro produtor e o Terminal da Logum onde efetivamente foi descarregado. Encontramos a seguinte realidade:



Assim, podemos constatar que, conforme a operação Logum avançou no mercado logístico de etanol com a operação de novos trechos e a conquista de novos clientes, tanto a distância média percorrida pelo etanol no sistema dutoviário, quanto do trecho rodoviário de coleta cresceram significativamente.

A distância média do trecho rodoviário de coleta do produto aumentou de 118 km em 2015 para 183 km em 2017, fruto de novos contratos com clientes que perceberam os benefícios do modal dutoviário. E, a distância média percorrida pelo Etanol nos dutos também cresceu com o tempo. A distância média de 2015 foi de 427 km, passando para 466 km e alcançando a média de 500 km em 2017. E, quando somamos as distâncias médias dos dois trechos (Rodoviário + Dutoviário), constata-se que evoluíram de 545 km para 683 km.

Olhando para o futuro, e já contemplando a entrada de operação dos novos terminais da Logum em 2021, 2022 e 2023, podemos identificar que a tendência da distância média percorrida pelo etanol no sistema dutoviário é continuar crescendo, conforme ilustrado no mapa abaixo:



Em poucos anos, já no início da operação da 1ª etapa (São Caetano do Sul e São José dos Campos/SP), chegaremos a 528 km e, em 10 anos, com as 3 etapas do plano de expansão da Logum concluídas e em plena operação, teremos ultrapassado os 620 km.

No entanto, a minuta de Resolução instituí que, para fins de cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental dos produtores de etanol de 1ª geração de cana de açúcar, etanol de 1ª e 2ª geração em usina integrada, etanol de 2ª geração em usina dedicada, etanol de cana de açúcar e milho em usina integrada (Flex), será considerada, indistintamente, a distância padrão de 700 km, e a composição de diferentes modais logísticos será de acordo com as opções abaixo:

- Rodoviário: 700 km;
- Rodoviário (400 km) + Dutoviário: (300 km);
- Rodoviário (400 km) + Ferroviário: (300 km).

Para o Etanol de Milho, compreendemos a distância de 1500 km proposta, considerando que a maior parte da produção atual deste produto concentra-se em Unidades Produtoras mais distantes. E, concordamos que seja mantida a distância Dutoviária de 600 km, pois o terminal Dutoviário mais próximo da região é o de Uberaba, o que aumenta a distância média a ser percorrida pelo produto.

Com vistas a sanar a divergência entre a distância estimada proposta na minuta de Resolução da ANP objeto desta Consulta Pública, e os dados históricos do único operador logístico dutoviário exclusivo de etanol no Brasil, solicitamos a revisão da proporção da distância dutoviária para 500 km (patamar atingido em 2017) e rodoviária de 200 km para o etanol de 1ª geração de cana de açúcar, etanol de 1ª e 2ª geração em usina integrada, etanol de 2ª geração em usina dedicada, etanol de cana de açúcar e milho em usina integrada (Flex).

Esta revisão visa adequar o benefício concedido pela adoção de modal logístico mais eficiente à realidade já vigente. Esta revisão permitirá que o RenovaBio de fato incentive a utilização de meios mais eficientes do ponto de vista energético-ambiental não somente no desenvolvimento de biocombustível, mas também na seleção de modal para levá-lo do centro produtor e o mercado consumidor.

Além disso, gostaríamos de indicar que algumas opções logísticas de biocombustíveis podem ser consideradas para fins de cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental. A presente Resolução poderia prever as operações de:

- **Cabotagem – transporte de biocombustível por navio de um porto marítimo próximo ao produtor a outro, próximo ao mercado consumidor nacional;**
- **Exportação - transporte de biocombustível por navio de um porto marítimo próximo ao produtor a outro, próximo ao mercado consumidor internacional;**
- **Hidroviário - transporte de biocombustível por balsa de um porto fluvial próximo ao produtor a outro, próximo ao mercado consumidor nacional.**

Em todas estas modalidades logísticas, pode-se incluir operações mistas, incluindo a utilização do modal dutoviário como meio complementar a operação de navio ou balsa na movimentação do biocombustível. Este tipo de operação já é uma realidade no Brasil, e acontece com maior ou menor frequência de acordo com a viabilidade econômica da mesma, e por isso, deve ser representada no Programa do RenovaBio.

Por este motivo, solicitamos de forma complementar a inclusão da cabotagem, exportação e transporte hidroviário, com as opções de operações poderem ser compostas em conjunto com a operação dutoviária.

Item 2 – Correção de Premissas do RenovaCalc

ARTIGO DA MINUTA: RenovaCalc - pasta “_E1GM”

PEDIDO: Correção das Premissas da distância Rodoviária e Dutoviária para o Etanol Anidro e Hidratado de Milho (900 km Rodoviário e 600 km Dutoviário).

JUSTIFICATIVA: Erro de digitação nas premissas inseridas na ferramenta.

Estudando o RenovaCalc, o passo a passo de preenchimento e as premissas, identificamos um erro de digitação na premissa de distância dutoviária para cálculo da Intensidade de Carbono do Etanol de Milho.

Nas premissas para cálculo da Intensidade de Carbono do Etanol de Milho, as distâncias da opção Dutoviária + Rodoviária são diferentes do que o exposto na Minuta de Resolução da ANP, objeto desta consulta. Além disso, para o Etanol Hidratado, a distância Rodoviária está em 9.000 km (célula E160 da pasta “_E1GM” do RenovaCalc).

Diante disso, solicitamos que estas células sejam atualizadas conforme a nossa proposta de distância do modal Rodoviário + Dutoviário apresentada acima (900 km rodoviário e 600 km Dutoviário).



Item 3 – Incentivo ao Tomador de Decisão do Modal Logístico

ARTIGO DA MINUTA: Artigo 3º, inciso IV

PEDIDO: Concessão de incentivo aos Distribuidores que forem os tomadores de decisão do transporte pelo uso de modal logístico mais eficiente sob a ótica energético-ambiental. Alternativamente, pede-se a expansão do conceito do Emissor Primário de modo a compreender também o Tomador de Decisão do Modal Logístico.

JUSTIFICATIVA: Atual definição não reflete a realidade do mercado, e estimula todos os agentes do mercado a tomarem decisão mais eficiente do ponto de vista energético-ambiental. Atual proposta recompensa apenas atores que possuem modesta participação na seleção de modais logísticos mais eficientes.

O Programa RenovaBio tem por objetivo fomentar e impulsionar o uso de biocombustíveis na matriz energética brasileira, contribuindo para que o País cumpra seus compromissos ambientais internacionais relacionados à redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

A lógica do RenovaBio visa analisar em todo o ciclo de vida o impacto ambiental de cada biocombustível, compará-lo com o combustível fóssil equivalente e, a partir daí, medir o benefício que cada biocombustível pode proporcionar ao evitar a emissão de gases causadores do efeito estufa. Par tanto, serão analisados os impactos ambientais desde as atividades que integram a produção agrícola dos insumos do biocombustível; de todo o processo industrial de produção, o seu armazenamento e logística até o mercado consumidor, e por fim, o impacto do seu efetivo consumo em seu elo final.

Com base no cômputo da economia de impacto ambiental entre o uso de biocombustível e o seu equivalente fóssil, a ferramenta RenovaCalc irá permitir o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental de cada Unidade Produtora de Biocombustível. Esta nota permitirá determinar a quantidade de CBios (créditos ambientais) que serão gerados pelos produtores.

Na visão da Logum, este racional é inteligente e incentiva a contínua pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis mais eficientes sob a ótica energético-ambiental, além de estimular a adoção de modais logísticos mais sustentáveis pelos Produtores. Enfim, é um grande passo para o País se tornar mais sustentável.

Considerando-se os dados históricos da Logum, gostaríamos de sugerir melhorias para que de fato todo o mercado seja impactado, facilitando a expansão dos biocombustíveis na matriz energética brasileira e o atingimento dos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em âmbito internacional.



Sob a ótica logística, a premissa padrão do RenovaBio é de que toda a negociação entre os produtores e os distribuidores, cooperativas ou comercializadores de biocombustível será baseada na contratação de transporte na modalidade CIF, termo internacional de comércio segundo o qual cabe ao vendedor (no caso, o produtor de biocombustível), a escolha do modal logístico, o seu custo e contratação.

Entretanto, pode-se observar no mercado que as negociações entre produtores e comercializadores de biocombustíveis (distribuidores, cooperativas, *tradings*, dentre outras) variam de acordo com o porte, volumes, prazos, preços, e estrutura dos participantes envolvidos. Em alguns casos, por terem contratos firmes e, em virtude da escala, conseguem condições comerciais diferenciadas com os operadores logísticos, os próprios comercializadores são efetivamente os tomadores de decisão e providenciam a contratação da combinação logística que for mais conveniente a sua operação. Configura-se, neste caso, a modalidade FOB de contratação de transporte: o produtor disponibiliza a retirada do produto em sua unidade, cabendo ao comercializador, distribuidor, *trading*, cooperativa ou demais agentes retirá-lo e levá-lo até o mercado consumidor.

Analisando o histórico da Logum, podemos constatar que os emissores primários (conforme conceito definido no artigo 3º inciso IV da minuta de Resolução ora em debate) ainda possuem participação modesta na efetiva tomada de decisão, figurando como contratantes do modal logístico dutoviário. Na tabela abaixo, temos a evolução da participação destes nos volumes transportados pela Logum.

Participação - Volume Capturado	2015	2016	2017
Emissor Primário	15%	18%	15%

Geralmente, nas comercializações de biocombustível em que compete ao comercializador a tomada de decisão sobre o modal logístico, o produtor sequer é informado sobre os modais de transporte que serão utilizados para se alcançar o mercado consumidor. Este fato, por si só, já será uma dificuldade para que os produtores preencham o RenovaCalc com dados fidedignos.

Diante disso, o modelo atualmente proposto na minuta de Resolução objeto desta Consulta pode comprometer o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e, conseqüentemente, a correta aferição da quantidade de CBios a serem gerados, e deixará de incentivar os efetivos tomadores de decisão sobre o modal logístico, que são, em grande maioria, os distribuidores, cooperativas, *tradings*, dentre outros. Isso pode prejudicar a seleção de modais logísticos mais eficientes do ponto de vista energético-ambiental, uma vez que os esforços dos tomadores de decisão do modal logístico não lhes gerarão benefícios, já que suas necessidades de obtenção de CBios permanecerão inalteradas.



Para que a realidade do mercado possa ser refletida no RenovaBio, pede-se a possibilidade de o distribuidor ter sua meta anual individual abatida conforme as operações sob sua decisão logística (FOB) envolvam modal logístico mais eficiente. Para tal, a ANP poderia solicitar que os operadores de modais logísticos mais eficientes informem em base anual as operações e volumes transportados por cada distribuidor. E, essa informação seria utilizada para cálculo da “economia” do impacto ambiental do modal selecionado abatendo a meta compulsória anual de que trata o artigo 6º da Lei 13.576/2017. Desta forma, o distribuidor terá sua meta reduzida conforme ele for o tomador de decisão do modal logístico e selecionar os meios mais eficientes ambiental e energeticamente.

Assim sendo, os operadores de modal dutoviário, ferroviário e marítimo podem informar a ANP anualmente os volumes transportados por cada distribuidor em seus respectivos modais, e esta informação ser utilizada pela ANP para cálculo do abatimento das metas anuais individuais.

Ressalte-se que a alteração ora proposta não constitui qualquer conflito aos dispositivos da Lei 13.576/2017, que instituiu o RenovaBio, já que o seu art. 7º, §1º dispõe que as metas dos distribuidores serão fixadas individualmente. Sendo assim, nada obsta que as metas variem (ou alternativamente, se considerem cumpridas em alguma proporção) conforme as escolhas de cada distribuidor por composições logísticas mais ou menos eficientes.

Pode-se afirmar, aliás, que a presente proposta se coaduna com as finalidades precípua da Lei 13.576/2017 pois, em perfeito alinhamento com o seu art. 1º, contribui para promover a expansão do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional; promovendo a livre concorrência entre os modais logísticos e facilitando o país cumprir o disposto no artigo 1º, inciso II da referida Lei.

Alternativamente à proposta acima, poder-se-ia considerar o estudo e análise de se incluir a possibilidade dos tomadores de decisão do modal logístico, tais como: comercializadores de etanol, distribuidores de combustível, cooperativas, *tradings*, dentre outras, poderem ser incentivadas na seleção de um modal logístico mais eficiente do ponto de vista energético-ambiental. O Artigo 3º, inciso IV da minuta de Resolução da ANP em debate estipula que somente os produtores ou importadores de biocombustível poderão solicitar a emissão dos CBios, em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado. A proposta seria a de equiparação dos agentes que efetivamente tomam a decisão do modal logístico (comercializadores de etanol, distribuidores, cooperativas, *tradings*, dentre outros) com os Importadores, uma vez que a eles não compete a produção do biocombustível, mas sim a comercialização, manuseio e transporte até o centro consumidor.



Desta forma, ampliaremos a gama de agentes incentivados a buscar soluções que efetivamente contribuam o Brasil a atingir suas metas de descarbonização assumidas em Acordos Internacionais de Meio Ambiente.

Por fim, é importante ressaltar que a Logum não se opõe ao fato dos produtores serem os emissores primários de CBios. Pelo contrário! A Logum aplaude tal iniciativa, mas sugere, entretanto, a inclusão dos tomadores de decisão do modal logístico para que também possam ser beneficiados por suas decisões sustentáveis e de maior eficiência energética.

A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page.



Associação Nacional
de Revendedores
de Petróleo
Cidade de São Paulo, SP

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2018 – de 11/05/2018 a 25/05/2018

NOME: _____ Logum Logística SA _____

agente econômico
 consumidor ou usuário

representante órgão de classe ou associação
 representante de instituição governamental
 representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre nova regulamentação do credenciamento de firmas inspetoras visando a certificação de biocombustíveis, conforme a Lei nº 13.576, de 26/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.308, de 15/03/2018, ato este que, entre outros, dispõe sobre as atribuições da ANP no RenovaBio.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ANEXO – Item 3.3 e RenovaCalc	1 - Alteração da distribuição da distância Dutoviária e Rodoviária na tabela 6 do Anexo da Minuta de Resolução, e no RenovaCalc, para 200 km Rodoviário e 500 km Dutoviário para os Etanol de Cana de Açúcar, Etanol de Usina 1G2G, Etanol de 2ª Geração, Etanol de Usina Integrada. Inclusão dos Modais Cabotagem, Exportação e Hidroviários na Fase de Distribuição, permitindo a composição destas operações com o modal dutoviário.	A proposta de composição dutoviária e rodoviária não reflete a realidade existente e não considera adequadamente os usuários deste modal. Mais detalhes no corpo deste documento.
RenovaCalc	2 - Correção das distâncias dutoviária e Rodoviária para o Etanol Anidro e Hidratado de Milho.	Distância dos modais Rodo e Dutoviários está em desacordo com o informado na Tabela 6 da minuta de Resolução.
Artigo 3, inciso IV	3 - Adequar o modelo de incentivo à utilização de modais logísticos mais eficientes sob a ótica energético-ambiental a realidade do mercado. Deve-se incluir outros agentes que possuem maior relevância na seleção de modal logístico mais eficiente energético-ambientalmente.	O beneficiário com a emissão de CBios, delimitado no artigo 3º, inciso IV, possui participação pequena na seleção de modal logístico com maior eficiência energético-ambiental. Desta forma, não se incentiva adequadamente o mercado, e dificultará o país a atingir suas metas ambientais. Mais detalhes no corpo deste documento.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2018

Ao Ilustríssimo Sr. DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

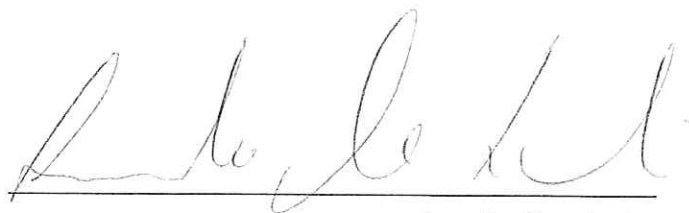
Ref: Consulta e Audiência Pública 10/2018

A LOGUM LOGÍSTICA S.A., empresa responsável por projeto pioneiro no transporte dutoviário de etanol no Brasil, saúda o Governo Federal, através da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pela iniciativa de implementar o RenovaBio, importante marco de fomento do mercado de biocombustíveis, conferindo-lhe maior competitividade mediante o incentivo à adoção de práticas sustentáveis que beneficiarão não apenas os produtores, mas toda a sociedade brasileira.

Em atenção à Consulta Pública 10/2018 da ANP, a Logum se serve do presente material para, respeitosamente, oferecer suas contribuições com vistas ao aprimoramento da política de incentivos que se pretende implementar com o RenovaBio. Elencamos dois pontos conceituais e apontamos uma necessidade de correção no RenovaCalc, que serão descritos nas páginas anexas.

A Logum agradece a oportunidade de se pronunciar e contribuir em tema de grande relevância para o Meio Ambiente, o Mercado de Biocombustíveis e a Economia do Brasil.

Atenciosamente,



Leandro Alves de Almeida
LOGUM LOGÍSTICA SA. Diretor Comercial

Item 1 - Distância Dutoviária na ponderação de operações multimodais

ARTIGO DA MINUTA: ANEXO – Item 3.3 e RenovaCalc

PEDIDO: Ajuste da distância para o modal Rodoviário + Dutoviário para 200 km (distância Rodoviária) e 500 km (distância Dutoviária) no Etanol de Cana de Açúcar, Etanol de 2ª Geração, Etanol 1G2G e Etanol de Usina Flex. Pede-se ainda a inclusão da possibilidade de operações de Cabotagem nacionais e de Exportação de Etanol serem contempladas no cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

JUSTIFICATIVA: Proposta constante na Minuta não representa a realidade existente, prejudicando o planejamento dos agentes e o alcance do objetivo proposto.

A Minuta de Resolução sob análise na Consulta Pública no. 10/2018 prevê, dentre outros temas, os procedimentos para o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, levando-se em conta a intensidade de carbono do biocombustível, em comparação ao seu equivalente de origem fóssil. Para tal cálculo, foi disponibilizada uma ferramenta denominada RenovaCalc, que utiliza tanto dados primários como premissas para o cálculo do impacto de determinado biocombustível produzido e o benefício comparado a um Combustível Fóssil Equivalente.

Para o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, leva-se em consideração todo o ciclo de vida do produto, desde o início de sua produção, contemplando todas as atividades relevantes na Fase Agrícola; passando pelas atividades para a efetiva produção do biocombustível, Fase Industrial; toda a logística entre o Centro Produtor e o Centro Consumidor, Fase de Distribuição; até o efetivo Consumo do Biocombustível. Na Fase de Distribuição, conforme especificado no item 3.3 do ANEXO (REGULAMENTO TÉCNICO DA FERRAMENTA DE CÁLCULO DA INTENSIDADE DE CARBONO DE BIOCOMBUSTÍVEIS), são definidos os seguintes modais logísticos:

- Rodoviário;
- Dutoviário;
- Ferroviário;
- Marítimo (apenas para o etanol de milho importado).

É definido neste ANEXO que as emissões de gases de efeito estufa serão calculadas para cada biocombustível, considerando-se a distância média de distribuição desde a unidade produtora até o consumidor final para cada sistema logístico. A distância média é estabelecida na tabela 6 deste mesmo documento, e admite a conjugação de diferentes modais, nas proporções previamente definidas no normativo em análise, como se observa a seguir:



Tabela 6. Composição e distâncias médias dos sistemas logísticos.

Biocombustível	Distância média (km)	Sistemas logísticos							
		Rodoviário	Dutoviário		Ferroviário		Marítimo		
			Dutoviário	Rodoviário	Ferroviário	Rodoviário	Rodoviário	Ferroviário	Marítimo
Etanol de primeira geração de cana de açúcar	700	700	300	400	300	400	-	-	-
Etanol de primeira e segunda geração em usina integrada	700	700	300	400	300	400			
Etanol de segunda geração em usina dedicada	700	700	300	400	300	400	-	-	-
Etanol de cana de açúcar e milho em usina integrada (flex)	700	700	300	400	300	400	-	-	-
Etanol de milho em usina dedicada	1500	1500	900	600	900	600	-	-	-
Etanol de milho importado	27000	-	-	-	-	-	600	1400	6800
Biodiesel	1500	1500	900	600	900	600	-	-	-
Bioquerosene	1500	1500	900	600	900	600	-	-	-
Biometano							-	-	-

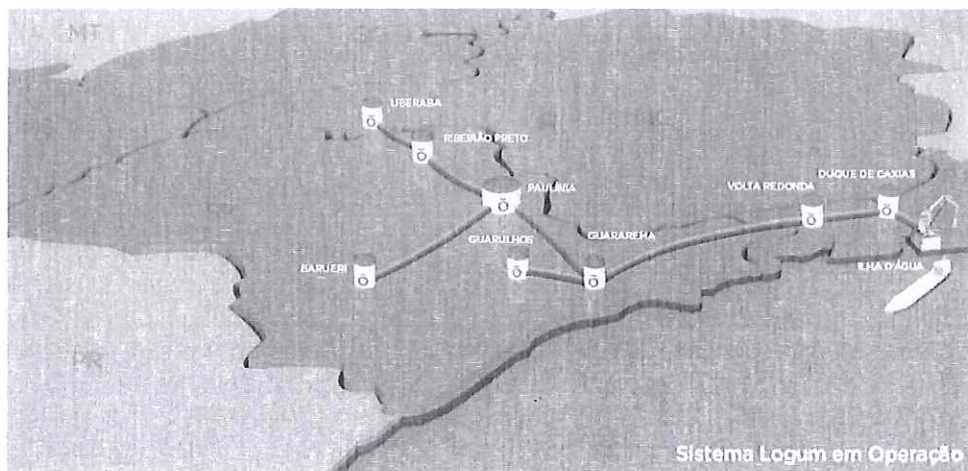
Ao analisarmos as distâncias médias e a sua composição, a Logum se sente no dever de contribuir com o Grupo de Trabalho envolvido no desenvolvimento do RenovaBio ao compartilhar um estudo que traz ao conhecimento de todos a realidade de sua operação dutoviária e as perspectivas para o futuro.



A Logum é um Operador de Soluções Logísticas Multimodais de Etanol que permite a interligação via uma malha dutoviária entre as principais Regiões Produtoras do País e os grandes centros de consumo do combustível no Brasil, tais como as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, o Sistema Logum possui uma saída marítima que viabiliza a exportação ou o transporte deste produto a outras regiões do país via cabotagem.

Esse sistema apresenta benefícios ambientais e econômicos, pois além da redução de custos logísticos em todo o processo, oferece uma nova alternativa de transporte que proporciona uma redução significativa na emissão de poluentes, e contribui para redução do impacto do tráfego rodoviário nos grandes centros urbanos. Um dos nossos pilares é a sustentabilidade, e prezamos pela segurança e responsabilidade socioambiental em nossas operações.

O Projeto Logum foi criado em 2011 por alguns dos principais agentes do mercado de combustíveis, que vislumbraram as vantagens do transporte de etanol por dutos. O início das operações se deu em 2014, e hoje a Logum possui operação em 7 terminais nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, conforme o mapa abaixo.



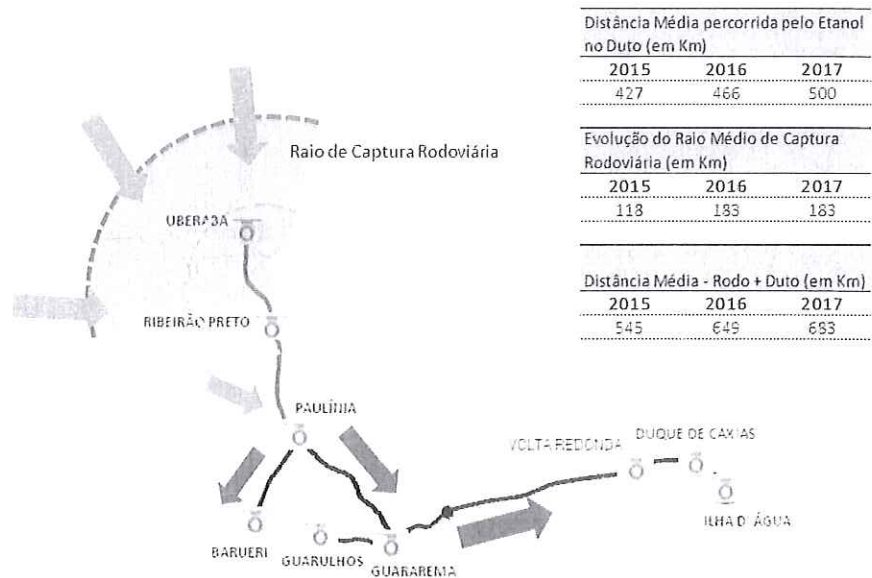
TERMINAL EM OPERAÇÃO
 DUTO EM OPERAÇÃO

Extensão dos Dutos (em Km)			
Uberaba - Ribeirão Preto	144	Paulínia - Guarulhos	218
Ribeirão Preto - Paulínia	208	Paulínia - Volta Redonda	419
Paulínia - Barueri	100	Paulínia - Duque de Caxias	515

Ademais, o plano de expansão da Logum prevê novos trechos de dutos e terminais que, uma vez implementados, complementarão o atendimento da Grande São Paulo e expandirá a operação para o Vale do Paraíba (2021) e a Baixada Santista (Santos e Cubatão – 2022), se interiorizando, em seguida, em direção ao Centro Oeste do País (Itumbiara – 2023).

Realizamos um estudo com os dados históricos da Logum (base de clientes) e identificamos algumas divergências quanto à distância média percorrida pelo etanol no modal dutoviário. Este estudo foi feito com os dados públicos de sua operação nos anos de 2015 a 2017, que foram regularmente informados à ANP, ponderando os volumes capturados pelo Sistema Logum nos terminais de Uberaba, Ribeirão Preto e Paulínia e entregues nos terminais de Paulínia, Barueri, Guarulhos, Volta Redonda e Duque de Caxias, considerando-se as efetivas extensões dos dutos.

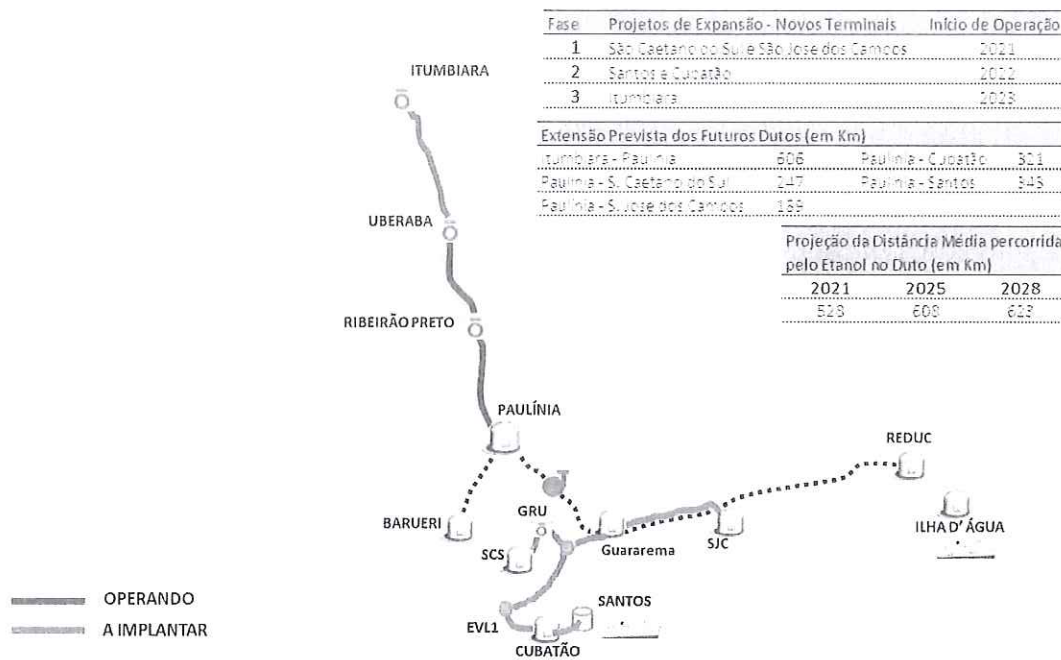
Consideramos também os dados históricos de todas as operações e calculamos o Raio Médio do trecho rodoviário de coleta do produto entre o centro produtor e o Terminal da Logum onde efetivamente foi descarregado. Encontramos a seguinte realidade:



Assim, podemos constatar que, conforme a operação Logum avançou no mercado logístico de etanol com a operação de novos trechos e a conquista de novos clientes, tanto a distância média percorrida pelo etanol no sistema dutoviário, quanto do trecho rodoviário de coleta cresceram significativamente.

A distância média do trecho rodoviário de coleta do produto aumentou de 118 km em 2015 para 183 km em 2017, fruto de novos contratos com clientes que perceberam os benefícios do modal dutoviário. E, a distância média percorrida pelo Etanol nos dutos também cresceu com o tempo. A distância média de 2015 foi de 427 km, passando para 466 km e alcançando a média de 500 km em 2017. E, quando somamos as distâncias médias dos dois trechos (Rodoviário + Dutoviário), constata-se que evoluíram de 545 km para 683 km.

Olhando para o futuro, e já contemplando a entrada de operação dos novos terminais da Logum em 2021, 2022 e 2023, podemos identificar que a tendência da distância média percorrida pelo etanol no sistema dutoviário é continuar crescendo, conforme ilustrado no mapa abaixo:



Em poucos anos, já no início da operação da 1ª etapa (São Caetano do Sul e São José dos Campos/SP), chegaremos a 528 km e, em 10 anos, com as 3 etapas do plano de expansão da Logum concluídas e em plena operação, teremos ultrapassado os 620 km.

No entanto, a minuta de Resolução institui que, para fins de cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental dos produtores de etanol de 1ª geração de cana de açúcar, etanol de 1ª e 2ª geração em usina integrada, etanol de 2ª geração em usina dedicada, etanol de cana de açúcar e milho em usina integrada (Flex), será considerada, indistintamente, a distância padrão de 700 km, e a composição de diferentes modais logísticos será de acordo com as opções abaixo:

- Rodoviário: 700 km;
- Rodoviário (400 km) + Dutoviário: (300 km);
- Rodoviário (400 km) + Ferroviário: (300 km).

Para o Etanol de Milho, compreendemos a distância de 1500 km proposta, considerando que a maior parte da produção atual deste produto concentra-se em Unidades Produtoras mais distantes. E, concordamos que seja mantida a distância Dutoviária de 600 km, pois o terminal Dutoviário mais próximo da região é o de Uberaba, o que aumenta a distância média a ser percorrida pelo produto.

Com vistas a sanar a divergência entre a distância estimada proposta na minuta de Resolução da ANP objeto desta Consulta Pública, e os dados históricos do único operador logístico dutoviário exclusivo de etanol no Brasil, solicitamos a revisão da proporção da distância dutoviária para 500 km (patamar atingido em 2017) e rodoviária de 200 km para o etanol de 1ª geração de cana de açúcar, etanol de 1ª e 2ª geração em usina integrada, etanol de 2ª geração em usina dedicada, etanol de cana de açúcar e milho em usina integrada (Flex).

Esta revisão visa adequar o benefício concedido pela adoção de modal logístico mais eficiente à realidade já vigente. Esta revisão permitirá que o RenovaBio de fato incentive a utilização de meios mais eficientes do ponto de vista energético-ambiental não somente no desenvolvimento de biocombustível, mas também na seleção de modal para levá-lo do centro produtor e o mercado consumidor.

Além disso, gostaríamos de indicar que algumas opções logísticas de biocombustíveis podem ser consideradas para fins de cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental. A presente Resolução poderia prever as operações de:

- **Cabotagem – transporte de biocombustível por navio de um porto marítimo próximo ao produtor a outro, próximo ao mercado consumidor nacional;** ✓
- **Exportação - transporte de biocombustível por navio de um porto marítimo próximo ao produtor a outro, próximo ao mercado consumidor internacional;** ✓
- **Hidroviário - transporte de biocombustível por balsa de um porto fluvial próximo ao produtor a outro, próximo ao mercado consumidor nacional.** ✓

Em todas estas modalidades logísticas, pode-se incluir operações mistas, incluindo a utilização do modal dutoviário como meio complementar a operação de navio ou balsa na movimentação do biocombustível. Este tipo de operação já é uma realidade no Brasil, e acontece com maior ou menor frequência de acordo com a viabilidade econômica da mesma, e por isso, deve ser representada no Programa do RenovaBio.

Por este motivo, solicitamos de forma complementar a inclusão da cabotagem, exportação e transporte hidroviário, com as opções de operações poderem ser compostas em conjunto com a operação dutoviária.

Item 2 – Correção de Premissas do RenovaCalc

ARTIGO DA MINUTA: RenovaCalc - pasta “_E1GM”

PEDIDO: Correção das Premissas da distância Rodoviária e Dutoviária para o Etanol Anidro e Hidratado de Milho (900 km Rodoviário e 600 km Dutoviário).

JUSTIFICATIVA: Erro de digitação nas premissas inseridas na ferramenta.

Estudando o RenovaCalc, o passo a passo de preenchimento e as premissas, identificamos um erro de digitação na premissa de distância dutoviária para cálculo da Intensidade de Carbono do Etanol de Milho.

Nas premissas para cálculo da Intensidade de Carbono do Etanol de Milho, as distâncias da opção Dutoviária + Rodoviária são diferentes do que o exposto na Minuta de Resolução da ANP, objeto desta consulta. Além disso, para o Etanol Hidratado, a distância Rodoviária está em 9.000 km (célula E160 da pasta “_E1GM” do RenovaCalc).

Diante disso, solicitamos que estas células sejam atualizadas conforme a nossa proposta de distância do modal Rodoviário + Dutoviário apresentada acima (900 km rodoviário e 600 km Dutoviário).

Item 3 – Incentivo ao Tomador de Decisão do Modal Logístico

ARTIGO DA MINUTA: Artigo 3º, inciso IV

PEDIDO: Concessão de incentivo aos Distribuidores que forem os tomadores de decisão do transporte pelo uso de modal logístico mais eficiente sob a ótica energético-ambiental. Alternativamente, pede-se a expansão do conceito do Emissor Primário de modo a compreender também o Tomador de Decisão do Modal Logístico.

JUSTIFICATIVA: Atual definição não reflete a realidade do mercado, e estimula todos os agentes do mercado a tomarem decisão mais eficiente do ponto de vista energético-ambiental. Atual proposta recompensa apenas atores que possuem modesta participação na seleção de modais logísticos mais eficientes.

O Programa RenovaBio tem por objetivo fomentar e impulsionar o uso de biocombustíveis na matriz energética brasileira, contribuindo para que o País cumpra seus compromissos ambientais internacionais relacionados à redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

A lógica do RenovaBio visa analisar em todo o ciclo de vida o impacto ambiental de cada biocombustível, compará-lo com o combustível fóssil equivalente e, a partir daí, medir o benefício que cada biocombustível pode proporcionar ao evitar a emissão de gases causadores do efeito estufa. Par tanto, serão analisados os impactos ambientais desde as atividades que integram a produção agrícola dos insumos do biocombustível; de todo o processo industrial de produção, o seu armazenamento e logística até o mercado consumidor, e por fim, o impacto do seu efetivo consumo em seu elo final.

Com base no cômputo da economia de impacto ambiental entre o uso de biocombustível e o seu equivalente fóssil, a ferramenta RenovaCalc irá permitir o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental de cada Unidade Produtora de Biocombustível. Esta nota permitirá determinar a quantidade de CBios (créditos ambientais) que serão gerados pelos produtores.

Na visão da Logum, este racional é inteligente e incentiva a contínua pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis mais eficientes sob a ótica energético-ambiental, além de estimular a adoção de modais logísticos mais sustentáveis pelos Produtores. Enfim, é um grande passo para o País se tornar mais sustentável.

Considerando-se os dados históricos da Logum, gostaríamos de sugerir melhorias para que de fato todo o mercado seja impactado, facilitando a expansão dos biocombustíveis na matriz energética brasileira e o atingimento dos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em âmbito internacional.



Sob a ótica logística, a premissa padrão do RenovaBio é de que toda a negociação entre os produtores e os distribuidores, cooperativas ou comercializadores de biocombustível será baseada na contratação de transporte na modalidade CIF, termo internacional de comércio segundo o qual cabe ao vendedor (no caso, o produtor de biocombustível), a escolha do modal logístico, o seu custo e contratação.

Entretanto, pode-se observar no mercado que as negociações entre produtores e comercializadores de biocombustíveis (distribuidores, cooperativas, *tradings*, dentre outras) variam de acordo com o porte, volumes, prazos, preços, e estrutura dos participantes envolvidos. Em alguns casos, por terem contratos firmes e, em virtude da escala, conseguem condições comerciais diferenciadas com os operadores logísticos, os próprios comercializadores são efetivamente os tomadores de decisão e providenciam a contratação da combinação logística que for mais conveniente a sua operação. Configura-se, neste caso, a modalidade FOB de contratação de transporte: o produtor disponibiliza a retirada do produto em sua unidade, cabendo ao comercializador, distribuidor, *trading*, cooperativa ou demais agentes retirá-lo e levá-lo até o mercado consumidor.

Analisando o histórico da Logum, podemos constatar que os emissores primários (conforme conceito definido no artigo 3º inciso IV da minuta de Resolução ora em debate) ainda possuem participação modesta na efetiva tomada de decisão, figurando como contratantes do modal logístico dutoviário. Na tabela abaixo, temos a evolução da participação destes nos volumes transportados pela Logum.

Participação - Volume Capturado	2015	2016	2017
Emissor Primário	15%	18%	15%

Geralmente, nas comercializações de biocombustível em que compete ao comercializador a tomada de decisão sobre o modal logístico, o produtor sequer é informado sobre os modais de transporte que serão utilizados para se alcançar o mercado consumidor. Este fato, por si só, já será uma dificuldade para que os produtores preencham o RenovaCalc com dados fidedignos.

Diante disso, o modelo atualmente proposto na minuta de Resolução objeto desta Consulta pode comprometer o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e, conseqüentemente, a correta aferição da quantidade de CBios a serem gerados, e deixará de incentivar os efetivos tomadores de decisão sobre o modal logístico, que são, em grande maioria, os distribuidores, cooperativas, *tradings*, dentre outros. Isso pode prejudicar a seleção de modais logísticos mais eficientes do ponto de vista energético-ambiental, uma vez que os esforços dos tomadores de decisão do modal logístico não lhes gerarão benefícios, já que suas necessidades de obtenção de CBios permanecerão inalteradas.

Para que a realidade do mercado possa ser refletida no RenovaBio, pede-se a possibilidade de o distribuidor ter sua meta anual individual abatida conforme as operações sob sua decisão logística (FOB) envolvam modal logístico mais eficiente. Para tal, a ANP poderia solicitar que os operadores de modais logísticos mais eficientes informem em base anual as operações e volumes transportados por cada distribuidor. E, essa informação seria utilizada para cálculo da “economia” do impacto ambiental do modal selecionado abatendo a meta compulsória anual de que trata o artigo 6º da Lei 13.576/2017. Desta forma, o distribuidor terá sua meta reduzida conforme ele for o tomador de decisão do modal logístico e selecionar os meios mais eficientes ambiental e energeticamente.

Assim sendo, os operadores de modal dutoviário, ferroviário e marítimo podem informar a ANP anualmente os volumes transportados por cada distribuidor em seus respectivos modais, e esta informação ser utilizada pela ANP para cálculo do abatimento das metas anuais individuais.

Ressalte-se que a alteração ora proposta não constitui qualquer conflito aos dispositivos da Lei 13.576/2017, que instituiu o RenovaBio, já que o seu art. 7º, §1º dispõe que as metas dos distribuidores serão fixadas individualmente. Sendo assim, nada obsta que as metas variem (ou alternativamente, se considerem cumpridas em alguma proporção) conforme as escolhas de cada distribuidor por composições logísticas mais ou menos eficientes.

Pode-se afirmar, aliás, que a presente proposta se coaduna com as finalidades precípuas da Lei 13.576/2017 pois, em perfeito alinhamento com o seu art. 1º, contribui para promover a expansão do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional; promovendo a livre concorrência entre os modais logísticos e facilitando o país cumprir o disposto no artigo 1º, inciso II da referida Lei.

Alternativamente à proposta acima, poder-se-ia considerar o estudo e análise de se incluir a possibilidade dos tomadores de decisão do modal logístico, tais como: comercializadores de etanol, distribuidores de combustível, cooperativas, *tradings*, dentre outras, poderem ser incentivadas na seleção de um modal logístico mais eficiente do ponto de vista energético-ambiental. O Artigo 3º, inciso IV da minuta de Resolução da ANP em debate estipula que somente os produtores ou importadores de biocombustível poderão solicitar a emissão dos CBios, em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado. A proposta seria a de equiparação dos agentes que efetivamente tomam a decisão do modal logístico (comercializadores de etanol, distribuidores, cooperativas, *tradings*, dentre outros) com os Importadores, uma vez que a eles não compete a produção do biocombustível, mas sim a comercialização, manuseio e transporte até o centro consumidor.





Desta forma, ampliaremos a gama de agentes incentivados a buscar soluções que efetivamente contribuam o Brasil a atingir suas metas de descarbonização assumidas em Acordos Internacionais de Meio Ambiente.

Por fim, é importante ressaltar que a Logum não se opõe ao fato dos produtores serem os emissores primários de CBios. Pelo contrário! A Logum aplaude tal iniciativa, mas sugere, entretanto, a inclusão dos tomadores de decisão do modal logístico para que também possam ser beneficiados por suas decisões sustentáveis e de maior eficiência energética.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized monogram or initials.